



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Exmo. Senhor

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO E DA
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Assunto: Parecer e análise da 2ª versão da proposta de diploma de Vinculação Extraordinária do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A, 1600 – 170 Lisboa, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer e análise:

PARECER RELATIVO À PROPOSTA DO MEC DE 26-02-2014

Como na reunião de 25-02-2014 o MEC afirmou que a proposta de realização deste concurso extraordinário não era para responder ao disposto na Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1999, mas sim para afectação de recursos humanos e a sua adequação às necessidades do sistema educativo, o SPLIU propõe:

1. Que se cumpra a Diretiva 1999/70/CE e que através de um concurso se vinculem todos os docentes que cumpriram 3 anos de contratos de trabalho com horário completo em estabelecimentos públicos de educação de infância ou dos ensinos básico e secundário com qualificação profissional à data do concurso.
2. A realização posterior de um Concurso Interno para reorganizar o sistema e dar aos atuais docentes dos quadros a oportunidade de se movimentarem, no sentido de não virem a ser ultrapassados.
3. Se o MEC não aceitar cumprir o descrito nos dois pontos anteriores e continuar a querer realizar este concurso extraordinário, deverá fazer um levantamento exaustivo das necessidades reais de docentes no sistema educativo, incluindo os docentes necessários para as escolas TEIP, as escolas com contrato de autonomia, as AECs, a escola inclusiva, o apoio educativo, o combate ao abandono escolar e insucesso escolar e outras atividades que requeiram a participação destes profissionais.

Pelo exposto, e se este concurso extraordinário de vinculação se realizar, vem o SPLIU apresentar as nossas propostas de alteração para que possam ser minorados os seus efeitos negativos para muitos docentes:

ANÁLISE DO ARTICULADO

Artigo 2º

Requisitos de Admissão

Alterar

- a) Exercício efectivo de funções docentes em estabelecimentos públicos de educação de infância ou dos ensinos básico e secundário com qualificação profissional em pelo menos 365 dias à data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 4º

Dotação das vagas

Alterar

- 1 – As vagas a preencher são fixadas por portaria conjunta dos ministérios das Finanças e da Educação e Ciência e anexas ao presente diploma.

Artigo 7º

Apresentação ao concurso interno e mobilidade interna

Alterar n.º 3

Até à realização do próximo concurso interno os docentes são obrigados a concorrer à mobilidade interna de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade — docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos seis horas de componente letiva;
- b) 1.ª prioridade — docentes de carreira do quadro de zona pedagógica não colocados no concurso interno;
- c) 2.ª prioridade:
- i) Docentes de carreira do quadro dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
 - ii) Docentes de carreira dos quadros de QZP colocados no último concurso interno que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- d) 3ª prioridade:

Até à realização do concurso interno, os docentes que ficarem afetos aos QZP's através do presente Concurso de Vinculação Extraordinária são obrigados a concorrer à mobilidade interna em 3ª prioridade, imediatamente seguinte àquela estabelecida na alínea c) do nº 1 do artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, sendo-lhes aplicados os números seguintes do mesmo artigo.

Nota: Até à realização do concurso interno, os docentes que ficarem afetos aos QZP's através do presente Concurso de Vinculação Extraordinária são obrigados a concorrer à mobilidade interna em 3ª prioridade, imediatamente seguinte àquela estabelecida na alínea c) do nº 1 do artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, sendo-lhes aplicados os números seguintes do mesmo artigo.

Artigo 8º

Efetivação da colocação

Alterar

- 2- a) Tenham pelo menos 730 dias de serviço efectivo em funções docentes nos 5 anos imediatamente anteriores ao ano lectivo 2013/2014 e com avaliação mínima de Bom.
- b) anular.
- c) anular.

Com os melhores cumprimentos

Pel'A Direção Nacional do SPLIU

O Presidente

(Manuel Rolo Gonçalves)